



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS MAGISTRADOS,
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
04/03/2024 15:44

FRANCISCO
DAS CHAGAS
BRANDÃO DA
COSTA
04/03/2024 16:54

JARBAS RENÉ
GONÇALVES
05/03/2024 10:15

MARGARETH
BEJARANO
TERUIA
12/03/2024 10:27

VIVIANE
CRISTINA
PEDRO
PEREIRA
12/03/2024 16:57

VIVIANE
CRISTINA
PEDRO
PEREIRA
12/03/2024 16:57

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031 - 408, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e o **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 e situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041, cj 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, Vila nova Conceição, em São Paulo - SP, CEP 04.543-011, tel (61) 98479-3409, neste ato representada por VIVIANE CRISTINA PEDRO PEREIRA, Brasileira, Solteira, titular da cédula de identidade, RG nº 1114938 e do CPF/MF nº 700.036.021-68 e MARGARETH BEJARANO TERUIA, Brasileira, Solteira, titular da cédula de identidade, RG nº 601445 e do CPF/MF nº 528.154.711-91, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a consignação em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos e/ou financiamentos imobiliários concedidos pelo consignatário aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações especificadas a seguir, conforme limite padronizado nos incisos VIII, IX e X do caput do art. 5º, §3º, da Resolução CSJT nº 199/2017, estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas: a prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; a prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário; a prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

CLÁUSULA 2ª –DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021; na lei nº 9.514/1997; na lei nº 14.131/2021; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017 (anexo contratual); à Portaria TRT/GP/DG nº 261/2022 deste Tribunal (anexo contratual); aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 14 de março de 2024.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIA.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pela Portaria TRT/GP/DG nº 261/2022 deste Tribunal.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pela CONSIGNATÁRIA e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º O processamento das consignações objeto deste acordo deverá observar a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017 e a Portaria TRT/DG nº 261/2022, que são anexos contratuais do presente Contrato de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:

I - divulgar aos magistrados, servidores e pensionistas a formalização, o objeto e as condições do presente acordo.

II - orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

III - fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

VII - atuar entre as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo.

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à CONSIGNATÁRIA, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA deverá divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, nos termos do inc. IV do art. 24 da Resolução CSJT 199 e da cláusula 6ª, inc. IV deste Acordo.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por linha impressa no contracheque do consignado e estes podem ser alterados/atualizados, na forma estabelecida no art. 3º na PORTARIA TRT/GP/DG N. 261/2022 e observando-se o previsto no art. 10, inciso III, e art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados a CONSIGNATÁRIA.

§ 4º É vedado a CONSIGNATÁRIA:

- I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;
- V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente a CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

- I - Código da UG: 080026
- II - CNPJ/MF para repasse: 90.400.888/0001-42
- III - Banco: 033
- IV - Agência: 3085
- V - Conta cadastrada para este fim: 29000034-0

§ 1º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor da CONSIGNATÁRIA durante a vigência do contrato firmado entre eles e a CONSIGNATÁRIA, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, a CONSIGNATÁRIA, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 4º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis **até o limite de 144 meses** (cento e quarenta e quatro parcelas), nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 5º A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado, obedecendo a **margem consignável** conforme do art. 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017.

§ 6º Na hipótese de se alcançar ou exceder o limite previsto no parágrafo anterior, o Fiscal de contrato notificará os magistrados, servidores e pensionistas do **CONSIGNANTE** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA

Ocorrendo a exoneração, a redistribuição, o afastamento sem remuneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com a **CONSIGNATÁRIA**, o **CONSIGNANTE** obriga-se a comunicar a **cessação de pagamentos** à **CONSIGNATÁRIA**, via sistema, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do **CONSIGNANTE** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

§ 1º O descadastramento de que trata o § 5º da Cláusula 9ª implica a rescisão do acordo firmado com o **CONSIGNANTE**, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º A **CONSIGNATÁRIA** descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I – 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do § 5º da Cláusula 9ª;
- II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 5º da Cláusula 9ª.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 12 – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de publicidade e eficácia desta cessão de uso, o respectivo extrato será publicado pelo CEDENTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quando disponível a este Tribunal.

CLÁUSULA 13 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

CLÁUSULA 15– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação neste acordo implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 23.188/2023
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024**

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo e firmam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2024.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO

(documento assinado digitalmente)
VIVIANE CRISTINA PEDRO PEREIRA
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

(documento assinado digitalmente)
MARGARETH BEJARANO TERUIA
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
**FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO
DA COSTA**
COORDENADOR DA GESTÃO DE
PESSOAS

(documento assinado digitalmente)
JARBAS RENÊ GONÇALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 4051/2024 - Contrato: 15/2024. Partes: TRT e ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 20.608.820/0001-78. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia (Fórum Trabalhista de Piracicaba). Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 14.822, de 22/01/2024. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 339039 16. Valor total: R\$53.379,15. Nota de empenho: 2024NE000736, de 04/03/2024. Vigência: 120 dias, a contar da data de sua assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Luiz Carlos Palmeira. Data: 07/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Proad nº 2669/2024 - Contrato: 20/2024. Partes: TRT e VISUAUDIO SERVIÇO DE LOCUÇÃO E SONORIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME. CNPJ: 07.795.905/0001-44. Objeto: prestação dos serviços de: I- Item 4: audiodescrição pré-gravada (audiovisual) com medição por minuto; II- Item 6: legendagem para surdos pré-gravada (audiovisual) com medição por minuto. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: nº 14.822, de 22/01/2024. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 339039 05. Nota de empenho: 2024NE000749, de 07/03/2024. Valor total: R\$16.072,00. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; pela empresa, Waldir Corrêa Nascimento. Data: 08/03/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 21300/2022. Contrato: 21/2023. Espécie: I. TA. Partes: TRT e TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ: 33.164.021/0001-00. Objeto: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, que compreende o período entre as 24h00 do dia 19/03/2024 até as 24h00 do dia 19/03/2025, fixando para período de prorrogação o valor de R\$ 148.993,89. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Marco Antônio Colacioppo Fagaraz e José Vadson de Oliveira. Data: 11/03/2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

Fica revogada a Dispensa de Licitação de Extrato nº 03/2024, relativa ao Processo SEI nº 000000347/2024. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças de 3 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, II e § 2º, da Lei nº 14.133/21.

REVOGADA em 13/03/2024, por Fernanda Cristina Muniz Marques, Diretora-Geral do TRT 16ª Região.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD. 7209/2023 E 2.015/2021; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/SJA n. 19/2021; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e Contratado: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; CNPJ: 59.456.277/0001-76; Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 30 (trinta) meses, com efeitos a contar de 22.5.2024 ; Com fundamento na Cláusula Quarta, §2º, do contrato original, e nos termos dos cálculos constantes do doc. 45 do Proad TRT19 n. 7.209/2023, fica reajustado o valor mensal deste contrato, que passa a ser de: I - R\$ 10.453,42 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), com efeitos a contar de 23.8.2022, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período de agosto/2021 a julho/2022; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRES n. 168236 (Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação) e Notas de Empenho 2024NE000061, emitida em 19.1.2024 (Natureza da Despesa 339040) e 2024NE000116, emitida em 5.2.2024 (Natureza da Despesa 449040); Base Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie; Assinatura: 12/03/2024; Signatários: Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Presidente do TRT 19ª Região, e o Sr. JOÃO CARLOS ORESTES, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proads: 716/2021 e 2799/2019; Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato SJA N. 040/2019; celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença em decorrência da diminuição dos valores a serem repassados a título de Seguro Acidente de Trabalho (RAT/SAT), em razão da redução do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a contar de janeiro/2023; Em decorrência do reequilíbrio de que trata esta Cláusula, a partir de 1.1.2023, o valor estimado anual do contrato passa a ser R\$ 47.864,26, conforme cálculos constantes do doc. 290 do Proad TRT19 n. 716/2021; Em razão da repercussão da alteração prevista na Cláusula Primeira no reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da majoração do salário mínimo, formalizado no 8º Termo Aditivo, a partir de 1.5.2023, o valor estimado anual do contrato passa a ser de R\$ 47.952,61, conforme cálculos constantes do doc. 291 do Proad TRT19 n. 716/2021; Em razão da repercussão da alteração prevista na Cláusula Primeira no reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da majoração do vale- transporte, formalizado no 9º Termo Aditivo, a partir de 30.6.2023, o valor estimado anual do contrato passa a ser de R\$ 48.376,40, conforme cálculos constantes do doc. 292 do Proad TRT19 n. 716/2021; Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2024, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, que reajustou em 6,96% o salário dos empregados de empresas de asseio e conservação no Estado de Alagoas, bem como aumentou o insumo vale-alimentação para R\$ 550,00; Em decorrência da repactuação de que trata esta Cláusula, a partir de 1.1.2024, o valor estimado anual do contrato passa a ser R\$ 51.321,27 , conforme cálculos constantes do doc. 293 do Proad TRT19 n. 716/2021; Base Legal: Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0033.4256.0027, PTRES 168234, Natureza da Despesa 339037 conforme Nota de Empenho n. 2024NE000097, emitida em 23.1.2024; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sra. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proads: 177/2018 e 5.147/2020; Espécie: 14º termo aditivo ao Contrato SJA N. 028/2019; celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença em decorrência da diminuição dos valores a serem repassados a título de Seguro Acidente de Trabalho (RAT/SAT), em razão da diminuição do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a contar de 1.1.2023; Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2024, dada a incidência da CCT 2024/2024, que reajustou em 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) o salário dos empregados de empresas de asseio e conservação no Estado de Alagoas, bem como aumentou os insumos vale-alimentação para R\$ 550,00 e "benefício social obreiro" para R\$ 11,00 ; Em decorrência da alteração contratual tratada nesta Cláusula, o valor estimado anual do contrato passa a ser, a partir de 1.1.2024, é de R\$ 448.271,77, conforme cálculos constantes dos docs. 371/372 do Proad TRT19 n. 5.147/2020; Base Legal: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRES 168234, Natureza da Despesa 339037 (Locação e Mão-de-Obra) e Nota de Empenho n. 2024NE000101, emitida em 23.1.2024; Assinatura: 11/03/2024; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sra. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - UASG 80025

Processo: 6733/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRT DA 23ª REGIÃO, ATIVOS E INATIVOS, SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, PENSIONISTAS E CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM FASE DE NOMEAÇÃO. Vigência: 24 meses, prorrogável até o limite de 120 meses.

O edital encontra-se no site www.gov.br/compras e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: sqv@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-4131.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
p/ Coordenadoria de Contratações

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proad 7812/2020. 8º Termo Aditivo ao Contrato 21/2020. OBJETO: Reajustar, a contar de 16/09/2023, o valor global anual para R\$ 1.479.348,24; Repactuar, a partir de 1º/01/2024, o valor global anual para R\$ 1.545.170,64 e Reajustar, a contar de 21/03/2024, o valor global anual do contrato para R\$ 1.538.836,08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/88, na CCT MT000621/2023, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA quanto ao reajuste dos uniformes e equipamentos, bem como na Cláusula Vigésima Primeira, itens 21.1 a 21.7 do Contrato n. 21/2020 c/c art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/1993 e no art. 12 do Decreto 9.507/2018. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Total Vigilância e Segurança LTDA. CNPJ: 06.088.000/0004-14. ASSINATURA: 14/03/2024. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT23; Milton Felix de Freitas/Contratada.

Proad 1952/2024. 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n. 0123/2022, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação por mais 36 meses a partir da data de 08/07/2024. ASSINATURA: 04/03/2024. ASSINAM: pela JUCEMAT, Manoel Lourenço de Amorim Silva/Presidente e, pelo TRT23, Des. Adenir Alves da Silva Carruesco/Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90006/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/03/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos Anexos (Minuta de Contrato).

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe da Seção de Licitação

(SIDE - 13/03/2024) 080026-00001-2024NE000024

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc. 23.188/2023. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e BANCO SANTANDER BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024. Objeto: a consignação em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos e/ou financiamentos imobiliários concedidos pelo consignatário aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONSIGNANTE, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da CONSIGNATÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 14.03.2024. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021. Data assinatura: 12.03.2024.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2024

Nº do Contrato: 11/2022. Nº do Processo: 0004681-14.2022.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.960.160/0001-08. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 11/2022. Fundamento legal: No artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: O presente instrumento prorroga a vigência do Contrato nº 11/2022 por 3 (três) meses, tendo início em 01/04/2024 e término em 30/06/2024. Data da assinatura: 11.03.2024. .

